

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o reconhecimento do artesanato produzido em Cuiabá, como patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o reconhecimento do artesanato local como Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Material e Imaterial de Cuiabá.

**Art. 2º** Fica declarado como Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Material e Imaterial o artesanato produzido no Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

**Art. 27** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Ademais, ressalta-se que o projeto encontra-se estruturado de acordo com o que estabelece a Lei



Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

**EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CULTURA**

Após as fundamentações legais, passe-se a exposição do interesse público na aprovação do presente projeto de lei.

O artesanato é um segmento da cultura mato-grossense, que demonstra a própria singularidade e o "modo de viver" do artesão, refletindo o dia-a-dia e os costumes de vida do próprio artista e da ancestralidade arraigada em vários pontos do Estado.

A produção desses artesanatos está envolta a peças de cerâmicas, tecelagem, trançado, e marcheteria, sendo um trabalho que merece ainda mais reconhecimento e o devido valor, que será concedido após a declaração de identificação do artesanato produzido em Cuiabá como Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Material e Imaterial.

Além de ser uma fonte geradora de emprego e renda, manter ativa a cultura em forma de artesanato é uma meio de vivificar a história do nosso Estado e Município a cada geração, que estão cada vez mais distantes de ter acesso e interesse a esse tipo de manifestação cultural.

Ainda, com o reconhecimento, poderá ser promovidos políticas públicas e o estabelecimento de parcerias, possibilitando a promoção o desenvolvimento sustentável do setor, proporcionando melhores condições de trabalho, fortalecimento da identidade cultural e estímulo à economia criativa.

Ressalta-se, que com isso, incentivará os artesões a continuar com a produção e galgar maiores espaços no mercado, fomentando assim o acervo cultural do nosso Município, facilitando o acesso aos turistas a aquisição dos artesanatos.

Válido mencionar, que fora proposto o Projeto de Lei nº 1594/2023 a ALMT, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, o qual reconhece o artesanato em âmbito do Estado, como Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Material e Imaterial, o que reforça a importância em reconhecer em âmbito do Município.

Com o exposto, contamos com a atenção dos Excelentíssimo Membros das Comissões para exarar parecer favorável ao projeto de lei apresentado, e com o apoio dos Excelentíssimos Vereadores para aprovação do referido.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de setembro de 2023

**Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA**

**Vereador(a)**

